

Processo: 1188263

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO

Procedência: Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (FEPJ)

Exercício: 2024

Responsáveis: José Arthur de Carvalho Pereira Filho (01/01/24 a 30/06/24); Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior (01/07/24 a 31/12/24)

MPTC: Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

RELATOR: CONSELHEIRO ALENCAR DA SILVEIRA JR

TRIBUNAL PLENO – 18/3/2026

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. FIDEDIGNIDADE. CONTROLE INTERNO. COMISSÃO INVENTARIANTE. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.

Atendidos os preceitos da legislação financeira e orçamentária aplicável, bem como os Princípios e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, julgam-se regulares as contas apresentadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 102/2008 e do art. 97, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) julgar regulares as contas do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (FEPJ), relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Sr. José Arthur de Carvalho Pereira Filho (Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais de 01/01 a 30/06/24) e do Sr. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior (Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais de 01/07 a 31/12/24), com fundamento no disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e no art. 97, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;
- II) recomendar ao atual gestor que, tendo em vista a elevada materialidade dos depósitos judiciais atualmente registrados na conta Depósitos de Terceiros, adote as medidas necessárias para reclassificar esses valores em conta contábil específica, conforme previsto no item 46 da NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, de modo a aprimorar a transparência e a qualidade das informações contábeis divulgadas;
- III) registrar que a presente manifestação desta Corte não impede a apreciação futura de atos do mesmo exercício, em virtude de denúncia de irregularidades ou da ação fiscalizadora do Tribunal em inspeções ou auditorias;

IV) arquivar os autos, após cumpridas as disposições regimentais

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro em exercício Licurgo Mourão, o Conselheiro em exercício Hamilton Coelho, o Conselheiro em exercício Adonias Monteiro, o Conselheiro Gilberto Diniz e o Conselheiro Agostinho Patrus.

Presente à sessão o Procurador-Geral Marcílio Barenco Corrêa de Mello.

Plenário Governador Milton Campos, 18 de março de 2026.

DURVAL ÂNGELO
Presidente

ALENCAR DA SILVEIRA JR
Relator
(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL PLENO – 18/3/2026

CONSELHEIRO ALENCAR DA SILVEIRA JR:

I – RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (FEPJ), relativa ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade dos Srs. José Arthur de Carvalho Pereira Filho e Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, Desembargadores Presidentes do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos períodos de 01/01/24 a 30/06/24 e 01/07/24 a 31/12/24, respectivamente.

A Unidade Técnica procedeu à análise inicial dos autos nos termos da IN n. 14/2011 e da Decisão Normativa n. 01/2025, tendo concluído pela regularidade das contas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 (peça 34).

O Ministério Público de Contas também se manifestou pela regularidade das contas, com arrimo na referida legislação (peça n. 36).

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A organização e a apresentação das contas anuais relativas ao exercício de 2024 seguem as orientações estabelecidas pela Instrução Normativa n. 14/2011 e pela Decisão Normativa n. 01/2025.

A análise técnica fundamentou-se nas informações autodeclaradas pelo gestor e nas consultas ao Portal de Dados Abertos do Estado de Minas Gerais, ao Módulo Contábil (SIAFI Web) e ao Armazém de Informações do Estado de Minas Gerais, observando-se as disposições constitucionais e demais normas aplicáveis ao período examinado.

II.1 – Considerações Gerais

O Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (FEPJ) constitui um instrumento de gestão orçamentária, dotado de natureza e individualização contábeis, e encontra-se vinculado à estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG). Instituído pela Lei n. 20.802/2013 e regulamentado pela Resolução TJMG n. 739/2013, o FEPJ possui duração indeterminada e tem por finalidade assegurar os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades específicas do Poder Judiciário.

II.2 – Análise Orçamentária e Financeira

A Unidade Técnica informou, à peça 34, que a Lei Orçamentária Anual – LOA n. 24.678/2024 previu para o Fundo Especial do Poder Judiciário de Minas Gerais (FEPJ), no exercício de 2024, dotação inicial no valor de R\$3.312.222.115,00. Após a realização de suplementações, exclusões e remanejamentos, o crédito autorizado totalizou R\$3.274.808.105,95, dos quais foram executadas despesas no montante de R\$2.274.700.897,50, em conformidade com o art. 59 da Lei Federal n. 4.320/1964 (p. 6).

Ademais, informou que, ao final do exercício, foram inscritos R\$200.025.232,15 em Restos a Pagar Processados (RPP) e R\$378.117.364,92 em Restos a Pagar Não Processados (RPNP), incluindo reinscrições de exercícios anteriores. Ressaltou, ainda, a permanência de RPNP desde 2019, os quais, por não representarem obrigação definitivamente constituída, devem ser reavaliados pelo gestor, observando o princípio da anualidade e os prazos para cancelamento definidos no decreto anual de encerramento do exercício (p. 10/11).

II.3 – Análise das Demonstrações Contábeis

A unidade técnica não identificou divergências ao comparar os valores apresentados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais relativos à inscrição em restos a pagar processados e não processados, às receitas e despesas orçamentárias, ao caixa e equivalentes de caixa, ao resultado do exercício e aos saldos devedores e credores (p. 12/17).

II.4 – Relatório do Controle Interno e das Comissões Inventariantes

A Unidade Técnica informou que os Relatórios de Controle Interno e das Comissões Inventariantes encaminhados para fins de análise da Prestação de Contas do FEPEJ, no exercício de 2024, **atenderam adequadamente**, em todos os seus aspectos relevantes, às diretrizes exigidas na Decisão Normativa nº 01/2025 (p. 17/18).

Além disso, após examinar os apontamentos constantes desses relatórios, a Unidade Técnica considerou pertinente recomendar que (p. 21):

Considerando a elevada materialidade dos depósitos judiciais atualmente registrados na conta Depósitos de Terceiros, **recomenda-se** ao TJMG, na qualidade de órgão gestor do FEPEJ, que adote as providências necessárias à reclassificação desses valores em conta contábil específica, em consonância com o item 46 da NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, com vistas a aprimorar a transparência e a qualidade da informação contábil apresentada. Cabe consignar que a permanência da ocorrência no exercício subsequente poderá constituir fundamento para a formulação de ressalvas às contas do FEPEJ.

Recomendo ao atual gestor do FEPEJ que alerte o setor responsável acerca da referida ocorrência.

Por todo o exposto, a Unidade Técnica entendeu que as contas do FEPEJ referentes ao exercício de 2024, devem ser julgadas **regulares**, nos termos do artigo 48, I, da Lei Complementar 102/2008.

III – CONCLUSÃO

Nos termos da fundamentação, com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 12/2008 e no art. 97, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, **julgo regulares** as contas do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (FEPEJ), relativas ao exercício de 2024, de responsabilidade do Sr. José Arthur de Carvalho Pereira Filho e do Sr. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, nos períodos de 01/01/24 a 30/06/24 e 01/07/24 a 31/12/24, respectivamente.

Recomendo ao atual gestor que, tendo em vista a elevada materialidade dos depósitos judiciais atualmente registrados na conta Depósitos de Terceiros, adote as medidas necessárias para reclassificar esses valores em conta contábil específica, conforme previsto no item 46 da NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, de modo a aprimorar a transparência e a qualidade das informações contábeis divulgadas

Registro que a manifestação desta Corte nestes autos não impede a apreciação futura de atos do mesmo exercício, em virtude de denúncia de irregularidades ou da ação fiscalizadora do Tribunal em inspeções ou auditorias.

Cumpridas as disposições regimentais, arquivem-se os autos.

* * * * *